

664

487

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

Projeto de Lei n.º 08/2000

Câmara Municipal de Mulungu
Aprovado por Unanimidade

Em 24 de 11 de 2000

Jose Eudes da Silva
Presidente

FIXA A REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA O PERÍODO DE 1º DE
JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO
DE 2004.

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 é fixada em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º - Ao Vice- Prefeito pago um subsídio mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 3º - O subsídio assegurada aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal é fixado em R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 4º - A alteração dos valores fixados nos termos dos artigos anteriores deve respeitar o que dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição federal e o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SOU70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi entregue.
(Art. 359 - III do CPC)

J. Pessoa (Pb)

INACABO 1700 150110 220013 010
FONE: (51) 3011-2000 FAX: (51) 3011-2004
CÓDIGO 12504 104

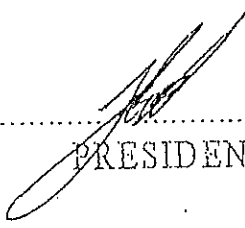
20 MAR 2001

178 3000

665

Câmara Municipal de Mulungú em 18 de setembro de 2000.

488


.....
PRESIDENTE

.....
1º SECRETÁRIO

.....
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal, a matéria ora submetida à consideração do Plenário desta Casa estabelece os valores dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004. Também estabelece que a alteração dos valores fixados somente poderão ser alterados se respeitadas as normas constitucionais e legais vigentes – ARTIGO 29 INCISO V DA C.F. E LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000. Isso implica dizer que o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais somente terão seus subsídios alterados nos mesmos percentuais garantidos aos servidores e se a repercussão financeira da alteração não ultrapassar o limite estabelecido para a despesa com pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



50270

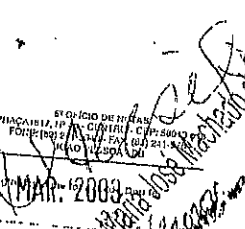
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original.
(Art. 205 - II do CPC)

1. Pessoa (Ph)

ST. OFÍCIO DE NOTARIAL
PRAÇA 1511, 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 50010-000
FONE: (51) 344-1511 (021) 241-5000
CNPJ: 06.904.120/0001-00

AUTENTICAÇÃO
MAR: 2003


Maria José Machado de Silva
11/03/2003